



A RESPONSABILIZAÇÃO INTERNACIONAL DO ESTADO BRASILEIRO E A PERSISTÊNCIA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UMA ANÁLISE DOS CASOS MARIA DA PENHA E MÁRCIA BARBOSA

Kassiane Haas Tavares¹
Maria Luisa Rosa Sampaio²

A violência contra a mulher segue sendo uma das mais graves e persistentes violações de direitos humanos na atualidade, manifestando-se de diversas maneiras. No Brasil, mesmo diante de avanços legislativos, como a promulgação da Lei Maria da Penha e posteriormente, a criação do feminicídio, os casos de violência contra a mulher continuam elevados, demonstrando a insuficiência e/ou ineficiência das medidas adotadas pelo Estado.

Nesse contexto, o presente estudo tem como tema a análise dos casos Maria da Penha e Márcia Barbosa, ambos levados ao sistema interamericano de direitos humanos e a partir disso, a atuação do Estado brasileiro diante da violência de gênero. A temática justifica-se pela relevância social e jurídica da violência contra a mulher no Brasil, bem como pela necessidade de compreender como o Estado responde a essas violações.

Ademais, a pesquisa busca responder quais foram os principais avanços e as falhas do Estado brasileiro no enfrentamento da violência de gênero entre a responsabilização internacional no caso Maria da Penha, em 2001, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e a condenação no caso Márcia Barbosa, em 2021, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Para responder a problemática utiliza-se o método de abordagem dedutivo e de procedimento analítico, com pesquisa bibliográfica, aliado ao método comparativo, a partir da análise de doutrina, legislação e decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Diante disso, a pesquisa tem como objetivos contextualizar os casos de Maria da Penha e Márcia Barbosa, ambos emblemáticos no que se refere à violência contra a mulher e à responsabilização internacional do Estado brasileiro, bem como analisar as medidas adotadas pelo Brasil após a promulgação da Lei Maria da Penha, que já completa duas décadas de existência. Além disso, busca-se verificar não apenas os avanços legislativos e institucionais

¹ Advogada. Pós-graduanda em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade Dom Alberto, Santa Cruz do Sul/RS. Graduada em Direito pela mesma instituição, com bolsa integral pelo Programa Universidade para Todos (ProUni). E-mail: kassianehaastavares@gmail.com

² Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. E-mail: sampaiomaria@mx2.unisc.br



ocorridos no período, mas também identificar as persistentes falhas estatais no combate à violência de gênero.

Caso Maria da Penha: responsabilização internacional do Estado brasileiro

O caso de Maria da Penha Maia Fernandes é paradigmático e tornou-se um dos marcos mais importantes no âmbito da proteção dos direitos das mulheres no Brasil e no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Toda a violência sofrida por Maria da Penha evidencia não apenas a gravidade causada pela violência doméstica, mas, sobretudo, a omissão e ineficiência do Estado brasileiro diante de um crime tão alarmante.

Maria da Penha, aos 38 anos de idade, foi vítima de dupla tentativa de feminicídio praticada por Marco Antonio Heredia Viveros, seu marido. Na primeira tentativa de matá-la, Marco Antonio disparou com uma arma de fogo enquanto ela dormia, atingindo-a nas costas. Além do ato de crueldade e covardia, visto que a vítima não teve nem a oportunidade de se defender, o agressor declarou à polícia que havia ocorrido uma tentativa de assalto. Após atendimentos médicos e intervenções cirúrgicas, a vítima ficou paraplégica, sem contar todos os traumas psicológicos (IMP, 2018).

No mesmo ano, 1983, ocorreu a segunda tentativa de feminicídio, quando já em recuperação, Maria retornou para casa, e foi mantida em cárcere privado por 15 dias, período que o agressor tentou matá-la novamente, através de eletrocussão enquanto ela tomava banho. Além disso, já havia a persuadido e convencido a assinar uma procuração onde ele tinha poderes para agir em seu nome. Esses episódios evidenciam os diversos tipos de violência doméstica e o quão grave é a situação de vulnerabilidade de uma vítima no ambiente familiar (IMP, 2018).

Embora demonstrada tamanha gravidade dos crimes cometidos, bem como provas e fundamentos, o processo judicial instaurado tramitou de forma morosa e burocrática, além de diversas manifestações protelatórias por parte da defesa. Apenas em 1991, o caso chegou a instância de ser sentenciado, porém, a defesa encontrou lacunas normativas e o agressor permaneceu em liberdade. Passados mais cinco anos, o segundo julgamento resultou na condenação de 10 anos e 6 meses, mas novamente, sob alegações de irregularidades processuais, a sentença foi anulada (IMP, 2018).

Essa morosidade processual evidenciou a incapacidade do sistema de justiça brasileiro em oferecer uma resposta célere e eficaz em casos de violência contra a mulher, contribuindo para a perpetuação da impunidade do agressor e no aumento da insegurança das mulheres vítimas de violência doméstica.



Diante da ineficiência do ordenamento jurídico brasileiro, o caso da Maria da Penha foi denunciado para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1998, através do auxílio das organizações: Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), visando buscar justiça no âmbito internacional (IMP, 2018).

Assim, após quatro anos da denúncia à Comissão, o Estado brasileiro foi responsabilizado internacionalmente pela negligência e omissão diante do caso em comento, sobretudo, a tolerância em relação a um crime tão grave, configurando violação dos direitos humanos (Comissão IDH, 2001). É importante reforçar que essa responsabilização reconhece a violência doméstica não sendo apenas uma problemática entre as partes, mas de interesse social e de responsabilidade e atuação do Estado. Essa decisão representou um marco paradigmático no ordenamento jurídico brasileiro, ao exigir do Estado uma atuação célere, eficiente e integrada, envolvendo não apenas o sistema judiciário, mas também políticas públicas no âmbito da saúde, assistência social e segurança pública (IMP, 2018).

Dentre as recomendações apresentadas pela Comissão, é relevante dar ênfase à criação de medidas de capacitação especializada, a simplificação do acesso ao judiciário, a garantia da preservação dos direitos das mulheres com a criação de delegacias especiais e a disseminação da importância do respeito à mulher e a seus direitos (Comissão IDH, 2001). Como plano de ação a isso, o Brasil promulgou, em 2006, a lei nº 11.340, atualmente denominada oficialmente “Lei Maria da Penha”, sendo então considerada um dos instrumentos legislativos mais importantes no combate à violência doméstica.

A referida Lei representa um marco legal na tentativa de enfrentamento dessa realidade, ampliando o conceito de violência doméstica abrangendo além da violência física, a psicológica, moral, patrimonial e sexual; e prevendo uma série de medidas protetivas de urgência, com o objetivo de garantir segurança, preservar a dignidade e principalmente a vida da mulher (IMP, 2018). A partir dessa nova perspectiva, o enfrentamento à violência de gênero passou a exigir não apenas a aplicação de sanções penais ao agressor, mas também a adoção de políticas públicas eficazes de proteção à vítima (Bernardes; Costa, 2015, p. 196).

Nesse contexto, o caso Maria da Penha ultrapassa o âmbito individual para se tornar um marco da luta contra a violência doméstica e da importância da atuação e responsabilização estatal. Diante de todo o exposto, resta claro que a omissão, a morosidade e a negligência institucional não apenas comprometem a efetividade de alguns direitos, mas também



contribuem para a perpetuação de ciclos de violência, colocando em risco a vida e a dignidade das mulheres.

Portanto, ao analisar esse caso, torna-se imprescindível analisar não apenas os avanços normativos feitos ao longo dos anos, mas também as limitações do Estado brasileiro na implementação de políticas públicas eficazes. Esse paradoxo entre evolução legislativa e ineficiência prática é crucial para a compreensão da problemática, servindo como ponto de partida para a análise de casos posteriores, como o de Márcia Barbosa, nos quais se observa a persistência de padrões de falha estatal, mesmo após importantes marcos jurídicos.

Caso Márcia Barbosa: condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos

O Caso Márcia Barbosa de Souza relata a tragédia de uma estudante afrodescendente de 20 anos, de recursos econômicos escassos, residente em Cajazeiras, Paraíba (Corte IDH, 2021). Na noite de 17 de junho de 1998, Márcia encontrou-se com o então deputado estadual Aécio Pereira de Lima em um motel em João Pessoa, mas na manhã seguinte, seu corpo foi encontrado em um terreno baldio com sinais claros de agressão e asfixia mecânica por sufocamento (Corte IDH, 2021). A investigação policial concluiu que todas as provas indicavam a participação direta do deputado no crime, auxiliado por outras pessoas na ocultação do cadáver (Corte IDH, 2021).

Apesar do crime ser motivo de revolta e angústia o aspecto central que levou o caso à Corte IDH foi a utilização da imunidade parlamentar processual. Na época, a Constituição brasileira exigia licença prévia da câmara legislativa para que parlamentares fossem processados criminalmente. A Assembleia Legislativa da Paraíba negou por duas vezes (em 1998 e 1999) o pedido de licença para processar Aécio Pereira de Lima, sem apresentar qualquer fundamentação técnica (Corte IDH, 2021).

Essa barreira política impediu o início da ação penal por quase cinco anos, funcionando como um mecanismo de impunidade. O processo só avançou em 2003, quando o réu não foi reeleito e perdeu o foro privilegiado (Corte IDH, 2021). Embora tenha sido condenado em 2007 a 16 anos de prisão, Aécio Pereira faleceu em 2008 sem cumprir a pena, resultando na extinção da punibilidade (Corte IDH, 2021). Em um ato considerado agravante ao sofrimento da família, a Assembleia Legislativa realizou um velório de honra e decretou luto oficial pela morte do condenado (Corte IDH, 2021).



A Corte IDH concluiu que o processo foi permeado por estereótipos de gênero nocivos. Durante as investigações, as autoridades focaram na vida pessoal, sexualidade e suposto uso de drogas por parte de Márcia, tentando construir uma imagem da vítima como "merecedora" do ocorrido para desviar a responsabilidade do agressor (Corte IDH, 2021). O Tribunal internacional destacou que o perfil de Márcia: mulher, jovem, negra e pobre a colocava em uma posição de vulnerabilidade estrutural e interseccional (Corte IDH, 2021).

Devido a esse entendimento em sua sentença de 2021, a Corte IDH determinou diversas medidas de reparação, incluindo a realização de um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional, a implementação de um sistema nacional de coleta de dados sobre violência contra a mulher, criação de um plano de capacitação com perspectiva de gênero e raça para o Judiciário e forças policiais da Paraíba e a adoção de um protocolo nacional de investigação de feminicídios (Corte IDH, 2021).

Em resolução de supervisão emitida em 24 de novembro de 2025, a Corte IDH declarou que o Brasil cumpriu totalmente os pagamentos das indenizações fixadas em favor da mãe de Márcia e dos sucessores de seu pai (Corte IDH, 2025). O Tribunal verificou que os valores relativos aos danos materiais e imateriais, bem como os custos para tratamento médico e psicológico da senhora M.B.S., foram integralmente quitados (Corte IDH, 2025). No entanto, o procedimento de supervisão permanece aberto para as demais medidas de caráter estrutural e pedagógico, como o sistema de dados e o protocolo de feminicídios (Corte IDH, 2025).

A ligação entre o Caso Maria da Penha (2001) e o Caso Márcia Barbosa de Souza e outros vs. Brasil (2021) é o ponto de partida fundamental para compreender a evolução da responsabilidade internacional do Estado brasileiro diante da violência de gênero. Enquanto o caso de Maria da Penha Maia Fernandes foi o primeiro a expor um padrão de negligência estatal na violência doméstica, o caso de Márcia Barbosa, sentenciado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) duas décadas depois, evidenciou como a imunidade parlamentar serviu como barreira institucional para a justiça (Corte IDH, 2021). Em ambos os casos, as instâncias internacionais ressaltaram que a ineficácia judicial cria um ambiente de impunidade que perpetua as raízes históricas da violência contra a mulher (Corte IDH, 2021).

Análise comparativa dos casos Maria da Penha e Márcia Barbosa

A análise comparativa entre os casos de Maria da Penha e Márcia Barbosa reforça a existência de falhas na atuação do Estado brasileiro no enfrentamento à violência de gênero, atreladas a um padrão de violência estrutural. Ainda que, separados por duas décadas, ambos



os casos apresentam elementos em comum, como a morosidade processual, a tolerância social e a dificuldade na efetiva responsabilização dos agressores.

Na prática, muitas mulheres enfrentam inúmeros obstáculos para obter êxito na garantia dos seus direitos, causado pela morosidade da resolução. Infelizmente, a demora tornou-se, característica marcante no processo judicial brasileiro, principalmente em virtude da grande quantidade de processos que são recepcionados a cada ano (Santos; Melo, 2017, p. 96).

Em observância ao caso Maria da Penha, a principal falha estatal manifestou-se na omissão e na demora injustificada do judiciário brasileiro, contribuindo diretamente para a perpetuação da violência e para a impunidade do agressor. Já no caso Márcia Barbosa, ainda que, inserido em um contexto distinto, observa-se que foram os próprios mecanismos institucionais que dificultaram a responsabilização penal do agressor, como a imunidade parlamentar, além da existência de estereótipos de gênero que influenciaram negativamente e parcialmente a condução do processo.

Outro ponto muito importante entre os casos é a revitimização das vítimas, como a descredibilização e pré-julgamento moral da vida pessoal, como ocorreu com Márcia Barbosa. Em ambos os cenários, verifica-se a reprodução de uma cultura institucional que, ao invés de proteger, contribui para a vulnerabilização da vítima.

É sabido que muitos avanços normativos ocorreram após a responsabilização internacional no caso Maria da Penha, especialmente com a promulgação da Lei Maria da Penha e a posterior tipificação do feminicídio. Porém, o caso Márcia Barbosa demonstra que tais medidas adotadas não foram suficientes para alterar a atuação estatal de forma estrutural, persistindo entraves institucionais que evidenciam um descompasso entre o avanço legislativo e sua efetiva implementação na prática.

Considerações finais

Por fim, conclui-se que a responsabilização internacional do Estado brasileiro nos casos de Maria da Penha e Márcia Barbosa representa importantes marcos no reconhecimento da violência de gênero como violação de Direitos Humanos. Contudo, a análise comparativa evidencia que, passados mais de vinte anos entre uma condenação e outra, persistem falhas na atuação estatal. Embora tenham ocorrido avanços significativos no âmbito legislativo e institucional, verifica-se que não foram suficientes para impedir a repetição de padrões de negligência, morosidade e revitimização das vítimas.



Nesse sentido, a repetição de violações semelhantes demonstra que a simples inovação normativa não é capaz de promover mudanças estruturais efetivas. Torna-se imprescindível que o Estado brasileiro avance na efetiva implementação de políticas públicas, nas medidas protetivas, na capacitação de seus agentes e na disseminação da gravidade da violência de gênero, a fim de romper com a impunidade do agressor e garantir a proteção integral dos direitos das mulheres. Portanto, os casos analisados revelam não apenas a evolução legislativa do ordenamento jurídico brasileiro, mas também a permanência de desafios culturais, evidenciando que o enfrentamento à violência de gênero exige não apenas leis, mas transformação institucional e social.

REFERÊNCIAS

BERNARDES, Marcia Nina; COSTA, Rodrigo de Souza. Os parâmetros internacionais de prevenção da violência doméstica contra mulheres: uma comparação com os instrumentos previstos na Lei Maria da Penha. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, v. 1, n. 2, p. 185-211, jul./dez. 2015. Disponível em:

<https://www.indexlaw.org/index.php/direitoshumanosemperspectiva/article/view/1324>.

Acesso em: 03 mai. 2026.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório Anual 2000: Relatório nº 54/01: Caso 12.051 – Maria da Penha Maia Fernandes**. Brasil, 4 de abril de 2001. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 04 mai. 2026.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil (Márcia Barbosa)**. Sentença de 2021. Disponível em:

https://jurisprudencia.corteidh.or.cr/pt_br/vid/916956248. Acesso em: 28 mar. 2026.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil (Márcia Barbosa). Supervisão do Cumprimento de Sentença**. Resolução 2025. Disponível em:

<http://jurisprudencia.corteidh.or.cr/es/vid/1098987026>. Acesso em: 30 abr. 2026.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha**. IMP, 2018. Disponível em:

<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 20 abr. 2026.

SANTOS, Gabrielly Andrade dos; MELO, Arquimedes Fernandes Monteiro de. A realidade da justiça em números: um estudo sobre as principais causas da morosidade da justiça.

Revista de Direitos Fundamentais & Justiça, Belo Horizonte, ano 11, n. 36, p. 95–114, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/113/37>. Acesso em: 04 mai. 2026.